



Processo nº 23100.005922/2026-28

**CONTRATO DE Nº 05/2026 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PAMPA E A FUNDAÇÃO LUIZ
ENGLERT**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, fundação pública, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Bagé/RS, sob nº de CNPJ 09.341.233/0001-22, neste ato representada pelo seu Reitor, **Prof. Edward Frederico Castro Pessano**, nomeado pelo Decreto de 15 de dezembro de 2023, seção 2, página 1, e a **FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT - FLE**, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, instituída pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, nos termos do seu Estatuto Social de 20 de maio de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 92.971.845/0001-42, com sede na Rua Matias José Bins, nº 364, bairro Três Figueiras, CEP 91330-290, em Porto Alegre/Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo **Sr. Andre Cezar Zingano**, Diretor-Presidente, *conforme Ata nº 114133, Livro A-320*, resolvem celebrar o presente CONTRATO decorrente da **Dispensa de Licitação nº 180/2026**, em conformidade com o inciso XV, do art. 75, e do Art. 189 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23100.005922/2026-28** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem como objeto a regulamentação da atuação da fundação na prestação de apoio, planejamento e execução de ações que permitam a realização do projeto intitulado "IV Festa do Azeite de Oliva".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO terá vigência de 8 (oito) meses, com início na data de sua assinatura.

2.2. Poderá haver prorrogação caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do PROJETO, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela UNIPAMPA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO E DO RESPECTIVO GERENCIAMENTO A SER REALIZADO PELA CONTRATADA

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.

3.2. Do montante especificado no item anterior, **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, na forma de previsão, correspondem ao ressarcimento à FUNDAÇÃO DE APOIO pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da FUNDAÇÃO DE APOIO.

3.3. O ressarcimento à Unipampa observará o disposto na **Resolução CONSUNI nº 323/2021** da seguinte forma:

3.3.1. 0 % para a Unipampa.

3.3.2. 0 % para a Unidade Acadêmica/ Administrativa envolvidas no projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1. O recurso para execução do projeto é oriundo do Ministério da Cultura - MIC- TED nº: 420010/00001, conforme o documento SEI 2016410.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Compete à **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

5.1.1. Executar a gerência financeira e apoiar as rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;

5.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente contrato;

5.1.3. Apresentar, quando da conclusão do projeto, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da UNIPAMPA, do saldo;

Unidade Gestora (UG): UNIPAMPA/154359

Gestão: 26266 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (Caixa de opção)

Nome da Unidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Código de Recolhimento: 28838-1 SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS (Caixa de opção)

5.1.4. Apresentar à UNIPAMPA, por ocasião do fechamento de cada ano-calendário, relatório completo sobre as atividades realizadas, incluindo dados, informações, declarações e formulários, em conformidade com a solicitação do Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio - NRFA da UNIPAMPA;

5.1.5. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos, após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos;

5.1.6. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, em especial os Decretos nº 7.423/2010 e 8.241/2014;

5.1.7. Manter-se durante a vigência do CONTRATO nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

5.1.8. Divulgar e manter em sítio eletrônico na Internet, nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 8.958/94:

5.1.8.1. A íntegra do presente instrumento contratual;

5.1.8.2. Relatórios semestrais de execução do PROJETO;

5.1.8.3. Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em razão do presente instrumento contratual;

5.1.8.4. Relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente instrumento contratual;

5.1.8.5. Prestação de contas do PROJETO a que se vincula o presente instrumento contratual.

5.1.9. Elaborar relatório simplificado de gestão financeira, sempre que solicitado pelo coordenador, abrangendo a execução financeira do projeto, e encaminhá-lo ao coordenador do PROJETO para sua aprovação e anexação ao respectivo processo administrativo;

5.1.10. Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do PROJETO;

5.1.11. “Dar suporte administrativo e financeiro aos serviços, compras e contratações” estritamente de acordo com a Lei nº. 8.958/94 e suas regulamentações, incluindo o Decreto nº 7.423/2010 e o Decreto nº. 8.241/2014 e no que couber a Lei nº.14.133/21, e de acordo com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do PROJETO;

5.1.12. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a. Servidor da UNIPAMPA que atue na direção da FUNDAÇÃO DE APOIO;

b. Ocupantes de cargos de direção superior da UNIPAMPA.

5.1.13. Não contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a. Dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO;

b. Servidor da UNIPAMPA;

c. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente da FUNDAÇÃO DE APOIO ou de servidor da UNIPAMPA.

5.1.14. Transferir ao patrimônio da UNIPAMPA, lavrando-se o respectivo Termo de Doação e de Responsabilidade, todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros do projeto, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e antes da apresentação da prestação de contas;

5.1.15. Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao PROJETO;

5.1.16. Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste instrumento contratual sempre que solicitado pela UNIPAMPA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.17. Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência ao Plano de Trabalho, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas sem prejuízo de ressarcir o erário público;

5.1.18. Executar os serviços objeto deste instrumento contratual com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a UNIPAMPA de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;

5.1.19. Cumprir o plano de trabalho e limitar o pagamento de despesas ao previsto nesse projeto e aos seus limites;

5.1.20. Atender às notificações de má execução dos serviços contratados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como àquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

5.1.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UNIPAMPA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO;

5.1.22. É vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO a subcontratação parcial ou total do objeto deste CONTRATO;

5.1.23. Não realizar despesas que estejam pendentes de definição ou que não possuam o devido detalhamento na planilha de receitas e despesas que expresse todos os custos, preços/valores unitários, quantitativos e metodologia de cálculo nos termos do Acórdão nº. 9604/2017-TCU;

5.2. Compete à **UNIPAMPA**:

5.2.1. Prestar os serviços à realização das atividades do PROJETO.

5.2.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e prepostos, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução dos serviços contratados;

5.2.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

5.2.4. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 7.423/2010.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Em consonância com as determinações preconizadas na Resolução nº. 323/21 do Conselho Universitário da UNIPAMPA, na Decisão TCU nº. 764/2000 e no Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, por este instrumento, fica estabelecido que:

6.1.2. O servidor **Eduardo Mauch Palmeira**, Economista, SIAPE 1464575, servidor da Fundação Universidade Federal do Pampa, será o **Coordenador Titular** do Projeto, e **Tiago Gonçalves Salazart**, Assistente em Administração, SIAPE 3077149, servidor da Fundação Universidade Federal do Pampa, será o **Coordenador Substituto** do Projeto. A responsabilidade do Coordenador consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

6.1.2.1. Tomar tempestivamente as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes no PROJETO;

6.1.2.2. Solicitar à FUNDAÇÃO DE APOIO as providências necessárias ao bom e perfeito andamento do PROJETO;

6.1.2.3. Exigir da FUNDAÇÃO DE APOIO somente o que for previsto no PROJETO e respectivo CONTRATO;

6.1.2.4. Zelar para que as atividades do PROJETO sejam executadas em conformidade com a lei e com as decisões e resoluções internas da UNIPAMPA;

6.1.2.5. Fiscalizar se a FUNDAÇÃO DE APOIO mantém, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico que dê publicidade ao CONTRATO, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994, no que elenca os incisos I a V. No

caso de descumprimento, o Coordenador deve notificar a PROAD da UNIPAMPA para que sejam adotadas as medidas cabíveis para aplicação de penalidades previstas em contrato;

6.1.2.6. Exercer a supervisão e decisão final sobre todas as atividades didáticas e demais ações vinculadas ao PROJETO;

6.1.2.7. Tomar as medidas cabíveis a fim de que da execução do PROJETO não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico-administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;

6.1.2.8. Somente solicitar despesas concernentes ao PROJETO e em estrita observância ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho que compõe o PROJETO;

6.1.2.9. Efetuar o recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do PROJETO e firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido PROJETO, mormente da prestação de contas final;

6.1.2.10. Criar um login e uma senha, pessoal e intransferível, no sistema de informação SAGI, disponibilizado pela fundação de apoio, para executar as autorizações necessárias à movimentação do Projeto junto à Fundação, ciente de que todas as liberações necessariamente tramitarão via sistema e ensejam sua plena responsabilidade;

6.1.2.11. Planejar as solicitações de compras/diárias levando em consideração o prazo do Contrato;

6.1.2.12. Coordenar a indicação dos bolsistas, responsabilizando-se:

a) pelas escolhas dos bolsistas, seja pelo processo de seleção seja por indicação dos bolsistas junto à equipe técnica e a relação de suas teses/dissertações com o projeto apoiado;

b) pelo vínculo do bolsista junto à IFE;

c) pelas atividades desempenhadas pelo bolsista e sua relação com o objeto da pesquisa, ciente de que a bolsa é estritamente de caráter acadêmico, sendo vedada a prestação de serviços, pelo bolsista, de trabalhos administrativos, de manutenção ou de caráter permanente da UNIPAMPA;

d) pela carga horária desempenhada pelo bolsista, ciente de que não pode exceder o limite de 20h semanais se servidor ativo federal;

e) pela supervisão do bolsista durante seu contrato de bolsa e gerenciamento dos relatórios de desempenho;

f) pela autorização ou rejeição dos pagamento das bolsas;

g) pelo inteiro teor da Resolução CONSUNI 323/2021 que disciplina a concessão de bolsas nos projetos/programas da UNIPAMPA apoiados por suas Fundações;

6.1.2.13. Captar os recursos financeiros necessários a execução de todas as etapas previstas no plano de trabalho do projeto, bem como responder por eventual insuficiência de recurso e pagamento da tarifa de manutenção de conta bancária;

6.1.2.14. Estar ciente que qualquer evento/publicação deverá conter o nome/logo da Fundação.

6.1.2.15. É de responsabilidade do coordenador do projeto o preenchimento e envio do Relatório de Atividade semestralmente e/ou sempre que solicitado pela fundação.

6.1.3. O servidor **Vanderlei Soares Marques**, Técnico em Contabilidade, SIAPE 2189218, servidor da Fundação Universidade Federal do Pampa, será o **Fiscal titular** do projeto, e Fabrício Pereira

Medina, Assistente em Administração, SIAPE 2154090, servidor da Fundação Universidade Federal do Pampa, será o **Fiscal suplente** do projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

7.1. A propriedade dos bens remanescentes, quando da conclusão ou extinção do presente Contrato, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, será da UNIPAMPA, em conformidade com o Art. 33 da Portaria nº 323/21 do CONSUNI da UNIPAMPA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes, desde já, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores sobre a matéria, garantindo o exercício dos direitos previstos na legislação pelos titulares dos dados, sendo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- c) os dados obtidos em razão do objeto deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, até 05 cinco anos contados da data de aprovação das contas do Projeto, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantia, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- d) cabe ao coordenador informar aos integrantes da equipe do Projeto que seus dados serão expostos no site da fundação de apoio e plataformas da Unipampa, por conta de determinação legal do poder público visando a transparência dos contratos e convênios, entre eles CPF, comprovantes de titulação e comprovantes de matrícula.
- e) eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. As contratantes, UNIPAMPA e a FUNDAÇÃO DE APOIO, por si e por seus prepostos e colaboradores, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Em caso de descumprimento das determinações pactuadas neste CONTRATO e seus anexos, aplica-se, por analogia, as penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, pelo

atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto do PROJETO, no que lhe cabe, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

10.2. Este contrato poderá ser rescindido conforme preceitua o artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicam-se a este CONTRATO o disposto nas Leis nº 14.133/21, nº 8.958/94, nos Decretos nº 7.423/10 e 8.241/14 e Resolução nº 323/21 do Conselho Universitário da UNIPAMPA, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A UNIPAMPA providenciará, sem ônus para a FUNDAÇÃO DE APOIO, a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o Foro da Justiça Federal, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar em perfeito acordo, as partes assinam este instrumento.

Bagé, 24 de Abril 2026.

UNIPAMPA

Prof. Edward Frederico Castro Pessano
Reitor

FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT – FLE
Sr. Andre Cezar Zingano

Representante legal



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 24/04/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **Andre Cezar Zingano, Usuário Externo**, em 24/04/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2023874** e o código CRC **22947DAF**.

Referência: Processo nº 23100.005922/2026-28

SEI nº 2023874